



LEI MUNICIPAL Nº. 775/2001 DE 30 AGOSTO DE 2001.

“Dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo, o fundo municipal de turismo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. Flavio Dalmolin, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a câmara municipal de Nobres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Nobres – CMTN, junto à secretaria municipal de turismo e meio ambiente, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder público e a sociedade civil.



Art. 2º - O município de Nobres/MT, promoverá o turismo com fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do conselho municipal de turismo de Nobres/MT.

Art. 3º - O CMTN tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Nobres/MT.

Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas a industria do turismo, sejam originárias do setor privado ou publico, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - o executivo municipal, através do órgão criado por esta lei coordenará todos os programa oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo as atividades turísticas no município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O CMTN, será composta por membros indicados por pares ao prefeito municipal que os nomeará para exercer suas funções de acordo como resultado de eleições que entre si farão, por um mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução.



Art. 7º - O conselho municipal de turismo de Nobres/MT, terá composto pelos seguintes membros:

- I- 02 (dois) escolhidos do poder executivo;
- II- 01 (um) escolhido do poder legislativo;
- III- 01 (um) escolhido por proprietário de hotéis, pousadas e similares locais;
- IV- 01 (um) escolhido por proprietários de atrativos;
- V- 01 (um) da classe de professores locais;
- VI- 01 (um) escolhido pela ACINOB;
- VII- 02 (dois) escolhidos por entidades locais legalmente constituídos;
- VIII- 01 (um) da imprensa local;
- IX- 01 (um) escolhido por moradores da região do rio Arinos;
- X- 01 (um) escolhido por moradores da região do rio saloba;
- XI- 01 (um) escolhido por moradores das regiões do quebozinho e lagoa salgada;
- XII- 01 (um) escolhido por moradores da região da bom jardim;
- XIII- 01 (um) escolhido por moradores da região da Roda d'água;
- XIV- O CMTN poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidade ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovado em reunião do conselho;



§ 1º - Cada membro titular terá seu respectivo suplente;

§ 2º - Os monitores municipais de turismo, credenciados pela EMBRATUR, para o desenvolvimento do PNMT – Programa Nacional de municipalização do turismo farão parte do conselho, independente da nomeação;

§ 3º - O exercício da função de membro do CMTN não será remunerado, considerando-se como serviço de interesse público municipal, de caráter relevante;

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de turismo, CMTN, compete:

- I- Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II- Propor resoluções, atas ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativa ou regulamentares que dificultam as atividades do turismo;
- III- Opinar na esfera do poder executivo quando solicitado, do poder legislativo, sobre projetos que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Nobres/MT, não servindo a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
PODER EXECUTIVO

- V- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada na implantação do turismo;
- VI- A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- VII- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- VIII- Doações de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privada, nacionais e estrangeiros;
- IX- Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- X- Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- XI- Produto de operações de créditos, realizados pela prefeitura, observadas a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- XII- Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- XIII- Outras rendas eventuais;

Art. 11 – O CMTN será composto:

- I- 01 (um) representante do conselho municipal de turismo;
- II- 01 (um) representante do poder executivo;
- III- 01 (um) representante do poder legislativo;



CAPITULO III

Das Disposições Finais e Transitórios

Art. 12 – Os membros indicados a compor a primeira mesa do CMTN terá o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução de 02 (dois) anos, evitando assim coincidir a eleição do conselho com o pleito eleitoral nacional, regional municipal;

Art. 13 – O executivo municipal regulamentará através de decreto a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito, em 30 de Agosto de 2004.

FLÁVIO DALMOLIN

Prefeito Municipal